



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

Caderno de Encargos

Aquisição de Serviços

Consulta Prévia

(Art.º 42º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com as alterações e nova redação dada pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto)

Manutenção da Plataforma de Comunicações Unificadas do Município de Vila Nova de Poiares instalada numa *Cloud* Privada de Uso Exclusivo e Serviços de Assistência Técnica



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I | Disposições gerais

Cláusula 1.^a | Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar para a **Manutenção da Plataforma de Comunicações Unificadas do Município de Vila Nova de Poiares numa Cloud Privada de uso exclusivo, e serviços de assistência técnica, por 24 (vinte e quatro) meses**, conforme Anexo I – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a | Contrato

1. O contrato que será reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. O adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 3.ª | Prazo de execução do contrato

O contrato de manutenção a celebrar terá um prazo de vigência de **24 (vinte e quatro) meses** e entrará em vigor na data da assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II | Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do adjudicatário

Subsecção I | Disposições gerais

Cláusula 4.ª | Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a. Prestar os serviços à entidade adquirente, de acordo com os requisitos do fornecimento definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- c. Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- d. Manutenção da Plataforma de Comunicações Unificadas para o Município de Vila Nova de Poiares, instalada numa *Cloud Privada*, nos termos do **Anexo I - Especificações Técnicas** do presente caderno de encargos;
- e. Não alterar as condições da prestação de serviços à exceção dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- f. Nomear um gestor de cliente afeto à gestão do contrato que possa ser contactado no âmbito das questões técnicas e/ou comerciais decorrentes do fornecimento, indicando o respetivo endereço eletrónico e número de telefone;

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos, materiais e informáticos que sejam necessários e



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do fornecimento a seu cargo.

3. O adjudicatário é responsável por todos os danos ou prejuízos causados à entidade adjudicante e decorrentes de quaisquer erros ou omissões decorrentes do fornecimento dos bens.

Cláusula 5.^a | Forma da prestação de serviços e assistência técnica

1. A entidade adjudicatária é totalmente responsável pela assistência técnica e manutenção da Plataforma de Comunicações Unificadas do Município de Vila Nova de Poiares, instalada numa *Cloud* Privada, devendo garantir que os equipamentos se encontrem em condições para cumprir os níveis de serviço e demais condições estipuladas no presente caderno de encargos.

2. A assistência técnica deverá ser prestada num prazo máximo de **7 (sete) horas úteis**, ficando condicionado aos tempos que o adjudicatário apresentar na proposta.

3. Durante o período de vigência do contrato, a entidade adjudicatária deverá proceder às atualizações de *software*, se existirem e desde que sejam compatíveis com os equipamentos existentes, não podendo configurar incrementos aos valores contratados com a entidade adjudicante.

4. A entidade adjudicatária deverá ainda disponibilizar os serviços de um Centro de Atendimento Técnico (CAT) para esclarecimento de eventuais dúvidas e solicitação de assistência técnica, durante os dias úteis no período das 08h30m às 17h00m. Este CAT deverá assegurar:

- a. Contactos telefónicos específicos;
- b. Um endereço de correio eletrónico;
- c. O registo com um identificador único de qualquer pedido de intervenção comunicado ao CAT.

Cláusula 6.^a | Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças;

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na sua execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que venha a pagar seja a que título for.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 7.^a | Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Poiares, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo é ilimitado, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II | Obrigações do Município de Vila Nova de Poiares

Cláusula 9.^a | Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Poiares deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior a **17.808,00 € (dezassete mil oitocentos e oito euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O pagamento será feito em prestações mensais de igual valor.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 10.^a | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Poiares, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de **30 dias** após a receção pelo Município de Vila Nova de Poiares das respetivas faturas, que deverão ser emitidas mensalmente, após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Poiares, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida e/ou Nota de Crédito.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária, devendo o adjudicatário indicar o IBAN para o efeito.

Capítulo III | Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Poiares pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 10% do preço contratual;
 - b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 9,5% do preço contratual;
 - c. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 0.5% do preço contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Vila Nova de Poiares pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 0.5% até 20% do valor do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Poiares tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

5. O Município de Vila Nova de Poiares pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Poiares exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Vila Nova de Poiares pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Vila Nova de Poiares.

Cláusula 14.^a | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 26.^a.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vila Nova de Poiares, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V | Caução

Cláusula 15.^a | Caução

Não exigível a prestação da caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo VI | Resolução de litígios

Cláusula 16.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII | Disposições finais

Cláusula 17.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª | Gestor do Contrato

1. Em cumprimento do disposto no artigo 290.º, do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar designará, previamente à respetiva outorga, o gestor do contrato que terá por função o acompanhamento permanente da sua respetiva execução.
2. O Município de Vila Nova de Poiares pode substituir, a qualquer momento, o gestor do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário;
3. Ao gestor do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do contrato, não existindo, no momento em que é assumida a decisão de contratar, qualquer delegação de competências em seu benefício.
4. A ação do gestor de contrato exerce-se sem qualquer conflito de competências com os poderes de fiscalização e de direção da execução do contrato, aos quais está sujeito o adjudicatário.

Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a. Por equipamentos de voz (telefone, telemóvel, etc.)



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

- b. Por correio eletrónico com aviso de entrega;
 - c. Por *website* com funcionalidades específicas para o tipo de notificação a fazer, desde que permita obter comprovativo da notificação;
 - d. Por carta registada com aviso de receção.
3. As notificações efetuadas nos termos da alínea a. e b. do número anterior devem ser confirmadas por qualquer meio previsto nas alíneas .) no prazo de **2 (dois) dias**.

Cláusula 20.^a | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a | Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente procedimento aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação portuguesa.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

Anexo I - Especificações Técnicas

Relação de bens, equipamentos e suas funcionalidades

1. Os bens a adquirir no âmbito do presente procedimento são:

- Manutenção de Plataforma de Comunicações Unificadas instalada em Cloud Privada;

2. O concorrente deverá cumprir os requisitos necessários ao abrigo do Caderno de Encargos e fornecer os Bens/Serviços de acordo com o especificado.

- As extensões que fazem parte desta Plataforma de Comunicações Unificadas do Município de Vila Nova de Poiares estão distribuídas por diferentes edifícios. É constituída por 88 extensões. Os telefones serão auto aprovisionados automaticamente, e as comunicações entre os telefones e a central devem estar protegidas e inacessíveis a qualquer pessoa por certificado instalado nos terminais.
- Será objeto do presente Caderno de Encargos a Manutenção da Plataforma de Comunicações Unificadas instalada numa *Cloud* Privada que permita a gestão da solução por parte do Município de Vila Nova de Poiares.

A proposta deve ainda incluir:

- O serviço de PBX IP, Servidor de Videoconferência (WebRTC), servidor de IM (com suporte para XMPP) e possibilidade de integração com o correio eletrónico do Município de Vila Nova de Poiares;
- Deve incluir uma Rede Social Corporativa com um sistema de presença multicanal, a partir do qual se possam despoletar as comunicação com qualquer utilizador, comunicações essas que se fazem via central virtual;
- Deve ser possível colocar clientes de VoIP, IM ou WebRTC nas páginas de contacto do Município de Vila Nova de Poiares para facilitar o contacto com os Municípios, de forma a permitir acedam a qualquer serviço usando canais alternativos gratuitos;
- Interface de Gestão de Entidades para a gestão de contactos. Deve ser uma aplicação web, onde os colaboradores podem alimentar a base de dados de contactos, atribuir-lhe pessoas de contactos, várias moradas, classificar o tipo das entidades, podendo ainda usar a funcionalidade de “*click to dial*”;
- Interface de *Callmanager*, possibilidade de implementar o módulo de *callmanager*, o *software* que fica disponível via *browser* para a telefonista, tendo todas as funcionalidades que a consola da telefonista teria, mas através do *software*.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

3. Formação dos colaboradores

- O adjudicatário fica ainda obrigado a prestar formação de Administradores.

Vila Nova de Poiares, 11 de dezembro de 2020

O Presidente da Câmara,

Digitally signed by JOÃO

MIGUEL SOUSA HENRIQUES

Date: 2020.12.14 11:32:55

+00:00

Location: Portugal